



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 829 — Determina que a Maternidade do Instituto Maternal em Coimbra passe a designar-se «Maternidade Bissaia Barreto».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 830 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos das receitas do Estado, dos Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República do Paraguai aceitado formalmente as obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho, estabelecida pelo Tratado de Paz assinado em Paris em 28 de Junho de 1919.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 831 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de fundações e estrutura do novo edifício para o Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 40 832 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para o fornecimento e assentamento de diverso material destinado ao Instituto de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da referida Cidade Universitária.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

de Coimbra, a Casa da Mãe da Figueira da Foz e as numerosas Casas da Criança espalhadas pela província.

A baixa da mortalidade infantil abona, dentro da área considerada, o carácter efectivo da actividade que se propõe defender a vida e a saúde da criança.

Integra-se neste quadro a construção de um novo edifício destinado a sede da delegação do Instituto Maternal na zona centro, e para o qual virá a ser transferida a Maternidade de Coimbra.

É a oportunidade para se prestar uma justa homenagem à pessoa que tem sido, tanto na presidência da Junta de Província como à frente da delegação do Instituto, o grande impulsionador daquelas realizações e ainda de muitas outras iniciativas de profundo interesse para a assistência social.

Igualmente se reconhecerá, através desse acto de justiça, o valor da acção desenvolvida pelo Prof. Bissaia Barreto no campo da medicina e do ensino médico, com tanto prestígio por ele exercido na Universidade de Coimbra.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Maternidade do Instituto Maternal em Coimbra passa a designar-se «Maternidade Bissaia Barreto».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 830

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 482, de 31 de Dezembro de 1955,

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-Lei n.º 40 829

A Junta de Província da Beira Litoral, por si e em colaboração com o Instituto Maternal, vem realizando na zona centro do País, e no que especialmente respeita à assistência materno-infantil, um esforço notável, cujo resultado se pode avaliar pela extensão das obras sociais que foram criadas, entre as quais avultam a Maternidade

40 739 e 40 762, respectivamente de 24 de Agosto e 7 de Setembro de 1956, e Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 23.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 22.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	10.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 175.º, n.º 2) «Material de defesa ...», alínea a) «Material técnico diverso»	—	50.000\$00
Do artigo 176.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Material de aquartelamento, ...»	—	25.000\$00
Para o artigo 176.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea d) «Combustíveis, ...»	+	75.000\$00
Artigo 185.º:		
Do n.º 3) «Material de defesa ...», alínea a) «Aquisição de pára-quedas, ...»	—	200.000\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea b) «Viaturas com ou sem motor ...»	+	200.000\$00

Artigo 187.º:

Do n.º 1) «Matérias-primas ...»	—	70.000\$00
Para o n.º 2) «Munições»	+	70.000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 353.º, n.º 1) «Impressos»	—	10.000\$00
Para o artigo 351.º, n.º 1) «Móveis»	+	10.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 84.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	298.600\$00
Para o artigo 86.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	298.600\$00
Do artigo 90.º, n.º 1) «Munições»	—	45.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 2) «Móveis»	+	25.000\$00
Para o artigo 90.º:		
N.º 2) «Impressos»	+	7.000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	13.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Artigo 128.º:

Do n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	—	6.000\$00
Para o n.º 3) «De móveis»	+	6.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 242.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	4.450\$00
Para o artigo 240.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+	4.450\$00
Do artigo 288.º, n.º 1) «Subsídios a cotres ...», alínea a) «Para satisfação de todos os encargos ...»	—	1.000\$00
Para o artigo 286.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 89.º, n.º 3) «De material de defesa ...», alínea a) «Sobresselentes para submersíveis ...»	—	210.000\$00
Para o artigo 88.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	210.000\$00
Do artigo 95.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Material de radar para apetrechamento de navios, ...»	—	20.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+	20.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 2.º:

Artigo 16.º:

Do n.º 2) «Artigos de expediente ...»	—	1.720\$00
Para o n.º 1) «Impressos»	+	1.720\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos e projectos ...»	—	5.000\$00
Para o artigo 52.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	5.000\$00
Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar ...»:		
Alínea i) «Construção de pavilhões na Escola de Belas-Artes do Porto»	—	470.000\$00
Alínea m) «Escola do Magistério Primário de Coimbra»	—	680.000\$00
Alínea n) «Casa da Moeda ...»	—	348.000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:

Alínea p) «Paços dos Duques de Bragança, ...»	+	750.000\$00
Alínea f) «Outros edifícios públicos»	+	748.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea d) «Portos e obras nas costas marítimas»	—	175.000\$00
Para o artigo 64.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos», alínea c) «Portos e trabalhos marítimos»	+	175.000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	—	580\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	73\$00
Do artigo 107.º, n.º 5) «Para pagamento de encargos com a realização do simpósio ...»	—	400\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, ...»	+	1.053\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 52.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos do Instituto»	—	2.900\$00
Para o artigo 51.º, n.º 3) «Transportes»	+	2.900\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	6.960\$00
Para o artigo 98.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames»	+	6.960\$00
Do artigo 222.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	7.500\$00
Para o artigo 223.º, n.º 2) «Gratificações aos juizes presidentes dos júris de exames»	+	7.500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 701.º, n.º 1) «Móveis»	—	2.000\$00
Para o artigo 702.º, n.º 1) «De móveis»	+	2.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 734.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	10.000\$00
Para o artigo 735.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários ...»	+	10.000\$00

Escola Técnica Elementar Paula Vicente

Artigo 779.º:

Do n.º 3) «De móveis»	—	2.500\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	+	2.500\$00

Escola Industrial e Comercial de Setúbal

Do artigo 785.º, n.º 1) «Força motriz»	—	10.000\$00
Para o artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	10.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Artigo 128.º:

Do n.º 2) «Móveis»	—	20.600\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	+	20.600\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 130:137.941\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:

«3 ¾ por cento de 1956 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca)» (a) 150.000\$00

Artigo 8.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» 15.000.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Gabinete do Subsecretário de Estado

Artigo 75.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores» 165.000\$00

Artigo 79.º, n.º 1) «Pagamento de serviços 7.430\$00

Forças aéreas

Sargentos e praças

Artigo 111.º «Encargos administrativos», n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea f) «Despesas a realizar com exercícios e manobras, em território nacional ou estrangeiro» 500.000\$00

Capítulo 7.º «Pensões e reformas»:

Artigo 267.º, n.º 3) «Subsídio ao Montepio dos Servidores do Estado 4.000.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Biblioteca do Palácio Nacional de Maфра»:

Artigo 334.º:

N.º 1) «Correios e telégrafos» 200\$00

N.º 3) «Transportes» 150\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 368.º, n.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos 1.000.000\$00

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 394.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 60.000\$00

Artigo 399.º, n.º 3) «Transportes» 26.000\$00

Capítulo 18.º «Instituto Geográfico e Cadastral»:

Artigo 509.º «Outros encargos», n.º 4) «Despesas com funerais» 15.000\$00

Capítulo 32.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca»:

Artigo 524.º «Aquisição de 50 000 obrigações, emitidas de harmonia com o Decreto n.º 40 746, de 30 de Agosto de 1956» 50.000.000\$00

70.923.780\$00

Ministério do Interior

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 91.º, n.º 2) «Luz, 38.000\$00

Artigo 92.º, n.º 3) «Transportes» 60.000\$00

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 150.º «Despesa com o abono de família aos funcionários» 1.400.000\$00

1.498.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, 4.200\$00

Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil 80.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 63.º, n.º 1) «Luz, 1.000\$00

Polícia Judiciária

Subdirectoria de Lisboa

Artigo 129.º:

N.º 2) «Impressos» 33.000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente 18.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Artigo 175.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mantas, 36.000\$00

Artigo 176.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 450.000\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 221.º, n.º 2) «Luz, 5.000\$00

Artigo 223.º, n.º 1) «Alimentação, 138.750\$00

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 271.º, n.º 1) «Alimentação, 287.295\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Direcção-Geral»:

Artigo 291.º «Outras despesas com o pessoal, n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado» 850\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 402.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 chefe de secção (a) 8.941\$90

4 assessores (a) 35.767\$60

44.709\$50

1.098.804\$50

(a) Abonos referentes a quinze dias do mês de Outubro e aos meses de Novembro e Dezembro.

Ministério do Exército

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro, Subsecretário de Estado e Repartição do Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras, alínea a) «A Obra Social do Exército e da Aeronáutica (Decreto-Lei n.º 40 756, de 7 de Setembro de 1956)» 250.000\$00

Capítulo 16.º «Forças militares destacadas no ultramar»:

Artigo 458.º «Para pagamento de todas as despesas 45.000.000\$00

45.250.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Escola Naval

Artigo 56.º «Remunerações certas», n.º 2) «Corpo de Alunos da Armada»:

90 guardas-marinhas das diversas classes, a 21.600\$, sendo:

22, de Janeiro a Outubro + 79.200\$00

40, de Maio a Outubro + 144.000\$00

223.200\$00

Escola de Mecânicos e Escola de Alunos Marinheiros	
Artigo 67.º, n.º 2) «Artigos para consumo das aulas . . .»	46.000\$00
Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações	
Artigo 100.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais por vistorias dos postos de T. S. F. instalados a bordo dos navios mercantes . . .»	30.000\$00
Direcção dos Serviços Marítimos	
Artigo 113.º:	
N.º 2) «De semoventes», alínea a) «Automóveis . . .»	50.000\$00
N.º 4) «De embarcações . . .», alínea a) «Conservação . . .»	25.000\$00
Comandos das Defesas Marítimas	
Artigo 119.º, n.º 4) «De material de defesa . . .», alínea a) «Material de defesa de portos»	28.000\$00
	<u>402.200\$00</u>
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Politicos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:	
Artigo 28.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Edifício da Embaixada em Otava»	450.000\$00
Ministério das Obras Públicas	
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Direcção de Obras Públicas no distrito da Horta»:	
Artigo 23.º, n.º 3) «Despesas de deslocação dos chefes de conservação»	7.200\$00
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:	
Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea r) «Maternidade Alfredo da Costa»	200.000\$00
Artigo 53.º, n.º 3) «Despesas de conservação, . . .», alínea g) «Edifício de cadeias comarcas, . . .»	50.000\$00
Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Edifícios»	15.000\$00
Alínea b) «Monumentos»	36.000\$00
Comissão para a aquisição de mobiliário	
Artigo 60.º, n.º 1), alínea b) «Material e outras despesas»	820.000\$00
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:	
Artigo 64.º «Construções e obras novas»:	
N.º 1) «Estudos», alínea c) «Portos e trabalhos marítimos»	400.000\$00
N.º 3) «Obras marítimas e fluviais», alínea a) «Lagos, . . .»	44.600\$00
Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:	
Artigo 88.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Estudos e projectos, . . .»	100.000\$00
Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, . . .»	15.000\$00
Artigo 93.º:	
N.º 2) «Telefones»	20.000\$00
N.º 3) «Transportes»	10.000\$00
Artigo 95.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea b) «Outras despesas não classificadas»	600\$00
Capítulo 8.º—A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:	
Artigo 107.º—A, n.º 1) «Edifícios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria (conclusão)»	418.529\$20

Capítulo 31.º «Material para formar ou completar grupos de trabalho»:	
Artigo 132.º «Para pagamento dos últimos encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 36 452, de 2 de Agosto de 1947»	66.090\$50
	<u>2.203.019\$70</u>
Ministério do Ultramar	
Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Arquivo Histórico Ultramarino»:	
Artigo 98.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Centro de Estudos Históricos Ultramarinos»	100.000\$00
Ministério da Educação Nacional	
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:	
Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	53.000\$00
Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 7.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
1 contínuo de 2.ª classe. . . (c)	3.000\$00
1 servente (c)	2.400\$00
	5.400\$00
(c) Abonos referentes ao último trimestre do corrente ano.	
Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea c) «Ajudas de custo . . .»	20.400\$00
Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios a cofres . . .», alínea i) «A Organização Nacional Mocidade Portuguesa»	1.000.000\$00
Instituto de Alta Cultura	
Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios para a cultura artística», alínea h) «Para outras instituições de cultura artística»	100.000\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
Instrução universitária	
Universidade de Coimbra	
Reitoria, secretaria e tesouraria	
Artigo 69.º, n.º 2), alínea b) «Despesas de representação da reitoria»	27.000\$00
Universidade de Lisboa	
Reitoria, secretaria e tesouraria	
Artigo 194.º, n.º 1) «Rendas de casa»	9.540\$00
Universidade do Porto	
Reitoria, secretaria, tesouraria e Museu de Arqueologia Histórica	
Artigo 318.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação . . .»	10.000\$00
Anexos à Faculdade de Ciências	
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre	
Artigo 375.º, n.º 2) «Impressos»	700\$00
Artigo 377.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.500\$00
Estabelecimentos diversos	
Instituto Português de Oncologia	
Artigo 496.º, n.º 3) «Artigos de expediente . . .»	150.000\$00
Instrução artística	
Academia Nacional de Belas-Artes	
Artigo 520.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.000\$00
Bibliotecas e arquivos	
Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga	
Artigo 686.º—A «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», alínea a) «Comparticipação do Estado (50 por cento) para a compra de uma biblioteca particular»	45.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Ensino Liceal — Liceus»:**Artigo 717.º, n.º 1) «Móveis»:**

Liceu de Setúbal	33.000\$00
Liceu de Aveiro	112.500\$00
	145.500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:**Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:****Pessoal docente:**

2) directores de curso: gratificação (b) (d)	1:800\$00
--	-----------

(d) Durante três meses.

Escola Industrial e Comercial de Elvas

Artigo 778.º, n.º 1) «Móveis»	10.950\$00
---	------------

Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã

Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos»	4.000\$00
--	-----------

Escola Industrial e Comercial de Setúbal

Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...»	40.000\$00
---	------------

Escola Industrial e Comercial de Vila Nova de Gaia

Artigo 784.º, n.º 3) «Despesas com a instalação de escolas»	70.000\$00
---	------------

Ensino agrícola**Ensino elementar****Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso**

Artigo 824.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos»	45.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Direcção-Geral»:**Artigo 826.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:****N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

2 chefes de repartição (b)	33.000\$00
2 chefes de secção	21.600\$00
2 primeiros-officiais	18.000\$00
4 segundos-officiais	28.800\$00
6 terceiros-officiais	32.400\$00
2 aspirantes	8.400\$00
2 dactilógrafos	7.200\$00
	149.400\$00
	1.891.190\$00

(b) Remuneração com vista ao último trimestre do ano corrente.

Ministério da Economia**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Veículos com motor — Manutenção e reparação dos automóveis dos Subsecretários de Estado»	20.000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»	6.714\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 53.º, n.º 4), alínea b) «Despesas com o condicionamento do plantio da vinha ...»	2:500.000\$00
---	---------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:**Serviços centrais**

Artigo 66.º, n.º 7), alínea a) «Tuberculose, mormo, ...»	1:250.000\$00
--	---------------

Estabelecimentos zootécnicos**Estação Zootécnica Nacional**

Artigo 96.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Direcção-Geral»:

Artigo 201.º, n.º 2) «Representação em congressos ...»	35.000\$00
--	------------

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 242.º, n.º 4) «Para aquisição de chapas de timbre»	10.000\$00
---	------------

3.921.714\$00**Ministério das Comunicações****Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	308.000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:

Artigo 138.º «Despesas com o pessoal»	120.000\$00
Artigo 139.º «Despesas com o material»	1:302.000\$00
Artigo 140.º «Pagamento de serviços ...»	578.000\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 144.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	90.000\$00
--	------------

2:398.000\$00**Ministério das Corporações e Previdência Social****Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:****Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

«Compensação de vencimentos a atribuir nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944»	1.233\$30
--	-----------

130:137.941\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional»	15:000.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto sobre a aplicação de capitais»	35:000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	15:000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	4:000.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos»	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Taxas da Direcção-Geral dos Combustíveis»	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	544.600\$00
Capítulo 5.º, artigo 146.º «Portos do Douro e Leixões»	2:000.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 186.º «Reembolso de juros e amortização do empréstimo para o Fundo de Renovação da Marinha Mercante»	150.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso das despesas com o pessoal da secção dos serviços da Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	850\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	418.529\$20
Capítulo 8.º, artigo 281.º «Estabelecimentos zootécnicos»	100.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Condicionamento do plantio da vinha ...»	2:500.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 304.º «Produto da venda de títulos ...»	45:066.090\$50
	119:820.069\$70

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1)	40.400\$00
Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2)	3.984.500\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	457.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 89.º, n.º 1)	7.430\$00
Capítulo 10.º, artigo 330.º, n.º 1)	350\$00
Capítulo 12.º, artigo 347.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 359.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 379.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 392.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 427.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 438.º, n.º 1)	90.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 448.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 448.º, n.º 2)	100.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 463.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 477.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 499.º, n.º 3)	86.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 509.º, n.º 3)	15.000\$00
	5.590.880\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 44.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	1.100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 90.º, n.º 1)	98.000\$00
	1.498.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a)	4.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 61.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	87.295\$00
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 180.º, n.º 1)	36.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 251.º, n.º 1)	138.750\$00
Capítulo 4.º, artigo 255.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 264.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 381.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 402.º, n.º 1)	44.709\$50
Capítulo 7.º, artigo 412.º, n.º 1)	40.000\$00
	596.954\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	223.200\$00
Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2)	75.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 71.º, n.º 1)	24.000\$00
	372.200\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea m)	220.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea n)	36.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea o)	450.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea n)	50.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 2), alínea d')	350.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	400.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	145.600\$00
	1.666.600\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1)	5.400\$00
Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a)	234.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 722.º, n.º 1) — Liceu Rainha D. Leonor	9.540\$00
Capítulo 4.º, artigo 724.º, n.º 1), alínea b)	4.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	1.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 3) — Escola Industrial e Comercial de Elvas	10.950\$00
Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea b)	30.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 818.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 818.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 826.º, n.º 1)	73.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1)	76.200\$00
	460.290\$00

Ministério da Economia

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	35.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 260.º, n.º 1)	6.714\$00
	41.714\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1):	
Continente	20.000\$00
Açores	20.000\$00
Cabo Verde	20.000\$00
	60.000\$00
	90.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2)	1.233\$30
	130.137.941\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica do artigo 304.º, capítulo 9.º, é aditado:

..., para formar ou completar grupos de trabalho e forças militares destacadas no ultramar.

Do Ministério das Finanças

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 187.º, n.º 2), é alterada para:

Munições, explosivos incendiários, fumígenos e artifícios.

Do Ministério da Justiça

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

Inclui a importância de 160.000\$...

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 271.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

Inclui a quantia de 217.512\$...

No desenvolvimento do quadro do pessoal descrito no capítulo 6.º, artigo 402.º, n.º 1), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

4 primeiros-oficiais.
6 segundos-oficiais.
10 terceiros-oficiais.

deve ler-se:

2 primeiros-oficiais.
5 segundos-oficiais.
8 terceiros-oficiais.

Do Ministério da Marinha

No quadro de vencimentos afecto à dotação do capítulo 3.º, artigo 56.º, n.º 2), reforçado por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

22, de Janeiro a Outubro.
40, de Maio a Outubro.

deve ler-se:

22, de Janeiro a Dezembro.
40, de Maio a Dezembro.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1), é alterada para:

Compreende 17.720\$ para pagamento de separatas da legislação do Ministério e índices remissivos.

A rubrica do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ter a seguinte redacção:

Despesas de deslocação dos chefes de conservação e de lanço.

À dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 3), alínea a), é aposta a seguinte observação:

(c) Inclui, para efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 300.000\$ para vencimentos e salários do pessoal.

A epígrafe do capítulo 8.º—A, artigo 107.º—A, n.º 1), é alterada, anulando-se a expressão:

(Conclusão).

Do Ministério da Educação Nacional

À dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 1), alínea b), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, deverá ser aposta a seguinte observação:

(c) Desta importância, 5.800\$ destinam-se ao levantamento de três muros a constituírem a vedação do recinto escolar da Escola Industrial e Comercial Campos Melo, na Covilhã.

Do Ministério da Economia

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 4), alínea b), é alterada para:

Esta verba tem compensação de 4.000.000\$ em «Consignações de receita—Fundos especiais para fomento». Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 1.854.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Orçamento da despesa

Reforços:

Artigo 1.º, n.º 4) «Pessoal assalariado», alínea a) «Remunerações ...»	50.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Remuneração por horas extraordinárias ...»	30.000\$00
Artigo 4.º, n.º 5) «Fardamentos, ...», alínea a) «Pessoal da Administração ...»	40.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Livros, ...»	7.000\$00
Artigo 7.º:	
N.º 1) «De imóveis», alínea c) «Caminhos de ferro»	75.000\$00
N.º 2) «De semoventes»:	
Alínea a) «Semoventes marítimos ...»	600.000\$00
Alínea b) «Automóveis»	20.000\$00
N.º 3) «De móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	200.000\$00
Artigo 8.º:	
N.º 1), alínea a) «Materiais diversos ...»	300.000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	100.000\$00
Artigo 10.º:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	2.000\$00
N.º 2) «Telefones»	35.000\$00
Artigo 13.º, n.º 8) «Abono de família»	18.000\$00
Artigo 14.º, n.º 7), alínea a) «Fundo de seguro ...»	523.000\$000
	<u>2.000.000\$00</u>

Contrapartidas:

Orçamento das receitas

Artigo 1.º «Imposto de ancoragem»	3.000\$00
Artigo 2.º «Imposto de cais»	1.747.000\$00
Artigo 3.º «Imposto de comércio marítimo»	250.000\$00
	<u>2.000.000\$00</u>

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

2.º Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Aeronáutica, por seu despacho de 29 de Setembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Presidência do Conselho

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Base aérea n.º 6

Artigo 155.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De material de defesa e segurança pública»:

Da alínea b) «Reparação e conservação de material diverso, armamento e equipamento» — 65.000\$00

Para a alínea d) «Combustíveis, combustíveis, lubrificantes, oxigénio e hidrogénio e produtos para o seu fabrico» + 65.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Outubro de 1956. — O Chefe da Repartição, José de Sousa Nunes Ferreira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Internacional do Trabalho dirigida ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo da República do Paraguai aceitou formalmente, em 5 de Setembro último, as obrigações decorrentes da constituição da Organização Internacional do Trabalho, estabelecida pelo Tratado de Paz assinado em Paris em 28 de Junho de 1919.

Na mesma data o Paraguai passou a ser membro da Organização Internacional do Trabalho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Outubro de 1956. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 831

Considerando que foi adjudicada a Carlos Eduardo Rodrigues a empreitada de fundações e estrutura do novo edifício para o Instituto de Medicina Tropical;

Considerando que para a execução de tal obra, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Carlos Eduardo Rodrigues para a execução da empreitada de fundações e estrutura do novo edifício para o Instituto de Medicina Tropical, pela importância de 4:850.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 3:000.000\$ no corrente ano e 1:850.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 40 832

Considerando que foi adjudicado à firma Equipamentos de Laboratório, L.^{da}, o fornecimento e assentamento de diverso material de apetrechamento destinado ao Instituto de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para o fornecimento e assentamento de tal material está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Equipamentos de Laboratório, L.^{da}, para o fornecimento e assentamento de diverso material destinado ao Instituto de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 233.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos fornecimentos a efectuar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos a fornecimentos efectuados, por virtude de contrato, mais de 70.000\$ no corrente ano e 163.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 17 de Outubro, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

- | | |
|--|------------|
| 7) «Subsídios a organismos oficiais e outras entidades, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948» | 20.000\$00 |
|--|------------|

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

- | | |
|--|------------|
| 9) «Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, alíneas a), b) e c)» . . . | 20.000\$00 |
|--|------------|

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 20 de Outubro de 1956. — O Presidente do Conselho de Administração, *Salvador de Sá Nogueira*.